



Isenção do ICMS nas saídas realizadas com bolas de aço forjadas e fundidas
(Decreto Estadual nº 60.059/2014)

Foi acrescentado o artigo 163 ao Anexo I do RICMS que prevê isenção do imposto nas saídas realizadas com bolas de aço forjadas e fundidas, classificadas nos códigos NCM 7326.11.00 e 7325.91.00, promovidas pelo estabelecimento fabricante, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de "drawback".

Importa destacar que a isenção em comento fica condicionada a que o estabelecimento fabricante indique, no documento fiscal relativo à saída beneficiada, o número do contrato ou do pedido de fornecimento das bolas de aço à empresa exportadora, bem como o número do correspondente ato concessório do "drawback".

Não obstante, a inobservância ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas para fruição do desse benefício implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

Vale lembrar que este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 33/2001.

O Decreto 60.059/2014 entrou em vigor na data de sua publicação.